

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA 135/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E O SR.(A) JOSÉ GOMES DE ANDRADE

Pelo presente instrumento, vinculado ao Edital de Chamamento Público - Inexigibilidade 05/2023 para projetos visando a execução da Lei Paulo Gustavo, em atenção a legislação disposta no presente Termo, o Município de Porecatu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/000 1-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Bairro: Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Fábio Luiz Andrade, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada por sua secretária, Ana Maria Camargo Costa Vanzella, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas **SECRETARIA**; e de outro Jose Gomes de Andrade, doravante denominado simplesmente **BOLSISTA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público para projetos visando a execução da Lei Paulo Gustavo, a Legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto, da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023 e demais legislações vigente.

1. OBJETO

- 1.1 O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**, fundamentado na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do projeto cultural "Baile de Dia das Mães", selecionado pela Comissão de Seleção prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrante deste Termo, como se nele estivessem transcritos.
- 1.2 Integram o presente Termo de Concessão de Bolsa o Formulário de Inscrição de Projeto e os demais documentos constantes do Processo Administrativo referente ao Edital de Chamamento Público para projetos visando a execução da Lei Paulo Gustavo.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.640,13 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Treze Centavos).
- 2.2. Os recursos serão transferidos ao **BOLSISTA** na conta indicada para recebimento e movimentação.

3. OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO e da SECRETARIA:**

- I) Transferir os recursos a(o) **BOLSISTA** em parcela única;
- II) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o(a) proponente acerca da execução e procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista;
- III) Analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista; e
- IV) Publicar extrato do Termo de Concessão de Bolsa no Jornal Oficial do Município.

3.2 São obrigações do(a) **BOLSISTA:**

- I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - executar a contrapartida prevista no projeto selecionado;
- III - comunicar à **SECRETARIA** qualquer alteração cadastral, mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.
- IV- Indicar conta corrente ou conta poupança para recebimento do repasse de recurso, sendo que a conta indicada não pode ser conta conjunta;
- V- - Propiciar os meios e condições necessárias para que a **SECRETARIA** possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto;
- VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA**, no prazo determinado, que pode ser por via telefônica ou mensagem eletrônica.
- VII - zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Porecatu/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como divulgar a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII- assegurar o livre acesso de servidores da administração pública, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- IX- apresentar a prestação de contas do projeto realizado na forma de Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo final;
- X- cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado;
- XI- concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à

Secretaria, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação;

XII- fornecer à Secretaria ao menos um telefone e email, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

3.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

3.4 O Bolsista responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

4. DO PRODUTO OU INGRESSOS

4.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receberá o percentual de 10% (dez por cento) da quantidade de produtos ou ingressos derivado da execução do projeto;

4.2 Os ingressos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com, pelo menos, três dias de antecedência do evento, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

5. ALTERAÇÃO

5.1 O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada do bolsista ou por iniciativa do **MUNICÍPIO** e **SECRETARIA**, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento com assinatura apenas do **MUNICÍPIO** e **SECRETARIA**, sem necessidade de análise jurídica prévia.

6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PROJETO

6.1 É vedada a mudança de Bolsista do projeto cultural aprovado;

6.2 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

6.2.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de relatório de execução do objeto que deverá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da

atividade fomentada.

b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

6.2.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, o ressarcimento de valores;

6.2.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, poderá concluir pela:

a) aprovar a prestação de informações, com ou sem ressalvas, e determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

6.2.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, sem prejuízo na aplicação das sanções, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.2.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.2.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.2.7 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6.2.8 Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento

7. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS E DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

7.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de visto do processo.

7.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

I O não cumprimento do encargo resultará em determinação de ressarcimento de valores.

7.5 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo **BOLSISTA**.

8. DA EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024.

O prazo de vigência inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

8.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

8.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

9. SANÇÕES

9.1 Os proponentes deverão realizar os projetos culturais da forma proposta, sendo que o descumprimento das obrigações e execução em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente à:

I - advertência;

II. devolução total ou parcial do recurso;

III. inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Porecatu pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

9.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto porém apresenta erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

9.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, quando for o caso;

9.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do

Objeto e não comprovação do cumprimento total do objeto;

II - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Porecatu.

11. FORO

11.1 Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e o **BOLSISTA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo de Concessão de Bolsa via sistema oficial da Prefeitura do Município de Porecatu, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Porecatu, 14 de dezembro de 2023.

Fábio Luíz Andrade

Prefeito

Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Jose Gomes de Andrade
Bolsista